



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação da palestrante Dra. Thais Faria Coelho para realização de palestra com o tema "Neurociência Educacional: uma luz no fim do túnel - Ferramentas práticas da neurociência para a sala de aula", destinada aos profissionais da rede municipal de educação do Município de Passa Vinte/MG, com duração estimada de 2 (duas) horas, contemplando elaboração e apresentação do conteúdo, material de apoio em formato digital e emissão de certificado, conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Palestra - Contratação da palestrante Dra. Thais Faria Coelho para realização de palestra com o tema "Neurociência Educacional: uma luz no fim do túnel - Ferramentas práticas da neurociência para a sala de aula", destinada aos profissionais da rede municipal de educação do Município de Passa Vinte/MG, com duração estimada de 2 (duas) horas, contemplando elaboração e apresentação do conteúdo, material de apoio em formato digital e emissão de certificado (quando solicitado), com o objetivo de promover formação continuada dos educadores por meio da aplicação de fundamentos da neurociência no contexto educacional, desenvolvimento socioemocional e aprimoramento das práticas pedagógicas	R\$	Serviço

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO



4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) - e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

"(...) (...) "

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) .*

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante**, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do **ETP**:

"(...)6.3.1 Para fins do art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. 6.3.2 Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1038/2011-Plenário) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1024529, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, sessão de 2/9/2020), a notória especialização consiste em atuação especializada reconhecida, caracterizada pela reunião de competências diferenciadas em relação a outros profissionais, em grau tal que inviabilize a competição sob o ponto de vista jurídico. 6.3.3 A notória especialização não se confunde com mera qualificação formal, tampouco decorre da presença isolada de um único atributo genérico, mas resulta de um conjunto articulado, sistêmico e contextualizado de fatores, cuja relevância deve ser analisada à luz das peculiaridades, da complexidade e da finalidade do objeto a ser contratado. 6.3.4 Ressalte-se, ainda, que conforme entendimento da equipe técnica de planejamento do TCU (Estudo técnico preliminar tc nº 033.048/2023-8), o conceito de notória especialização pode variar conforme o contexto regional e institucional em que o profissional atua, sendo aferido em relação ao objeto do contrato e ao contexto concreto da contratação. 6.3.5 No caso específico, a notória especialização da neurocientista Thais Faria Coelho na área de Neurociências e Educação demonstra-se objetivamente por um conjunto robusto de elementos comprobatórios. Destaca-se sua formação acadêmica de excelência, com doutorado em Educação pela American Pontifical Catholic (APC), nos Estados Unidos, com ênfase em Neurociência (2019), além de mestrado em Educação pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), concluído em 2006, e múltiplas especializações, incluindo Psicologia da Educação, Reabilitação Cognitiva, Neurociência da Educação, História da Educação e MBA em Marketing.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

6.3.6 Soma-se a esse aspecto sua experiência profissional consolidada, caracterizada por atuação docente e de coordenação em instituições de ensino superior de reconhecido prestígio, como Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), Faculdade Estácio de Santo André, Anhanguera Educacional, Faculdades Renascentista (UNIESP), Instituto de Ensino Superior "Santo André" (IESA), além de coordenação e direção em centros educacionais como o IEF Jucaris Faria e Idiomas Jucaris. Sua trajetória inclui ainda atuação como professora e coordenadora de cursos de pós-graduação em Neurociência, bem como experiência em ensino fundamental e médio, abrangendo múltiplas áreas do conhecimento. 6.3.7 Destaca-se, ainda, sua participação ativa como palestrante em temas de educação e neurociências, atuação como apresentadora de programa de TV no canal 9, e experiência como escritora, com publicação do livro "Leitores de Luz", evidenciando produção intelectual relevante e disseminação de conhecimento especializado. 6.3.8 Sua experiência docente abrange as áreas de Administração, Comércio Exterior, Logística, Letras, Marketing, Pedagogia, Fisioterapia, entre outras, demonstrando versatilidade e domínio multidisciplinar, além de atuação como coordenadora de cursos e projetos educacionais inovadores. 6.3.9 A proficiência em diversos idiomas (alemão, inglês, espanhol, francês e latim), aliada à experiência internacional e à atuação em múltiplos contextos institucionais, reforça sua capacidade de interlocução global e atualização técnica permanente. 6.3.10 A conjugação desses elementos evidencia que Thais Faria Coelho detém conhecimentos teóricos e práticos aprofundados, experiência reiterada, capacidade de diagnóstico, formulação e implementação de soluções educacionais inovadoras, raciocínio sistêmico, avaliação de riscos e criatividade técnica, configurando expertise diferenciada e reconhecida no campo específico da Neurociência aplicada à Educação. 6.3.11 Tal diferenciação qualitativa inviabiliza a competição, não por inexistência de outros potenciais prestadores no mercado, mas porque as competências demonstradas não são passíveis de comparação objetiva, uniforme e isonômica, nos termos do art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU e TCE-MG. 6.3.12 Assim, resta caracterizada a notória especialização da neurocientista Thais Faria Coelho, legitimando sua escolha para futura contratação por inexigibilidade de licitação, devendo os respectivos documentos comprobatórios integrar o processo administrativo.(...) ".

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

4.3.5 - Para comprovação da compatibilidade e razoabilidade do preço proposto, foram analisados documentos apresentados pela futura contratada, consistentes em notas fiscais, contratos e/ou outros documentos idôneos referentes à prestação de serviços de natureza semelhante para outros órgãos e entidades.

4.3.6 - Da análise da documentação apresentada, verificou-se que o valor proposto está compatível com os preços praticados pela própria profissional em contratações anteriores para prestação de serviços de mesma natureza, conforme comprovado por notas fiscais, contratos e demais documentos apresentados, evidenciando a razoabilidade e adequação do preço ofertado para a presente contratação.

4.3.7 - Considerando a notória especialização da contratada, a natureza intelectual dos serviços a serem prestados e a documentação comprobatória apresentada, conclui-se que o valor da contratação mostra-se adequado, razoável e compatível com os preços praticados pela profissional em contratações semelhantes.

4.3.8 - Dessa forma, resta atendida a exigência prevista no art. 72, inciso VII, c/c art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a compatibilidade do preço da contratação.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à **Contratação da palestrante Dra. Thais Faria Coelho para realização de palestra com o tema "Neurociência Educacional: uma luz no fim do túnel - Ferramentas práticas da neurociência para a sala de aula", destinada aos profissionais da rede municipal de educação do Município de Passa Vinte/MG, com duração estimada de 2 (duas) horas, contemplando elaboração e apresentação do conteúdo, material de apoio em formato digital e emissão de certificado**, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

A prestação dos serviços objeto deste certame compreenderá a realização de palestra presencial destinada aos profissionais da rede municipal de ensino, contemplando a execução das seguintes atividades:

I - elaboração, organização e apresentação do conteúdo técnico relacionado ao tema "Neurociência Educacional: uma luz no fim do túnel - Ferramentas práticas da neurociência para a sala de aula";

II - abordagem dos fundamentos da neurociência aplicada à educação, incluindo desenvolvimento cerebral, emoções, atenção, memória e aprendizagem;

III - desenvolvimento de conteúdos relacionados às habilidades socioemocionais no contexto escolar, contemplando competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - apresentação de estratégias práticas e intervenções pedagógicas aplicáveis ao ambiente escolar, incluindo técnicas de escuta ativa, regulação emocional e práticas voltadas à cultura de paz;

V - exposição de conteúdos relacionados à neuroeducação e inclusão emocional, visando o fortalecimento de vínculos e promoção da segurança emocional no ambiente escolar;

VI - condução da palestra por meio de metodologia participativa, com exposição dialogada, utilização de recursos audiovisuais, dinâmicas interativas, estudos de caso e momentos de reflexão;

VII - realização de sessão destinada ao esclarecimento de dúvidas dos participantes;

VIII - fornecimento de material de apoio em formato digital (PDF);

IX - emissão de certificado digital aos participantes, quando solicitado pela Administração.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) Receber da Secretaria Municipal requisitante as informações necessárias para a realização dos serviços, incluindo data, horário, local e demais orientações pertinentes;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

- b) Planejar e preparar previamente todo o conteúdo, materiais e recursos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- c) Executar os serviços na data, horário e local definidos pela Contratante, observando as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- d) Disponibilizar aos participantes os materiais de apoio eventualmente previstos na contratação, em formato digital ou outro meio previamente acordado;
- e) Prestar os serviços com observância dos princípios da eficiência, qualidade e boa técnica, empregando todos os recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- f) Manter comunicação com o fiscal do contrato ou representante designado pela Contratante para alinhamento das atividades e solução de eventuais demandas relacionadas à execução;
- g) Disponibilizar, quando previsto no objeto, os certificados de participação aos participantes;
- h) Concluir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante e em conformidade com as condições pactuadas;
- i) Apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Passa Vinte.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Passa Vinte, CNPJ nº 18.338.210/0001-50, situada a Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s), da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Passa Vinte.

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.05.03.12.361.0009.2.0036 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FB

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Passa Vinte, 15/06/2026.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Gersson José Alves

Diretor(a) Municipal de Educação

